

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.745, DE 2010

Altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO IZAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.745, de 2010, oriundo do Senado Federal revoga a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

Para tal finalidade, altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

Na justificção apresentada, o Senador Osmar Dias ressalta seu objetivo de eliminar de nosso ordenamento jurídico dispositivo legal que, em parte, perdeu o sentido e, por isso, há muito não é obedecida. Colide com legislação posterior e, assim, encontra-se tacitamente revogada.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreciação é bastante simples e objetivo, merecendo nosso apoio.

Realmente, o dispositivo que se pretende modificar caiu em desuso. Proíbe a atribuição de nomes ou designações de fantasia a quatro categorias de produtos: os insumos farmacêuticos, as drogas, os imunoterápicos e os medicamentos com uma única substância ativa sobejamente conhecida, a critério do Ministério da Saúde.

Ora, nesta última categoria enquadram-se inúmeros medicamentos de referência, cujo nome de fantasia constitui sua apresentação, e também vários medicamentos similares que, por determinação do inciso XX do art. 3º da mesma Lei nº 6.360, de 1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, são obrigatoriamente identificados por nome comercial ou marca.

Assim, não há mais sentido em manter duas disposições colidentes no âmbito da mesma lei.

Quanto aos imunoterápicos, a proibição mencionada fazia sentido na época em que ela foi estabelecida pela Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977, que incluiu o § 4º no art. 5º da Lei 6.360, de 1976, quando existiam no País unicamente as seguintes vacinas: tríplice bacteriana celular, BCG, anti-sarampo, tríplice viral e antipoliomielite oral.

Com a evolução científica-tecnológica, hoje estão disponíveis, nas clínicas privada de vacinação, mais de 60 marcas diferentes de vacinas. Assim, a proibição do uso de nomes ou designações de fantasia também já caducou e, portanto, não é observada atualmente.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.745, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO IZAR
Relator